Lei nº 4.876 de 29 de abril de 2026.

*"Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares destinadas a mães de crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de São Pedro, e dá outras providências."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais integrantes de programas de habitação popular executados no Município de São Pedro para mães responsáveis legais por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Criança com deficiência: aquela assim definida no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

II – Criança com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012;

III – Mãe responsável legal: aquela que detenha guarda judicial ou responsabilidade comprovada pela criança.

Art. 3º - A comprovação da condição prevista nesta Lei dar-se-á mediante:

I – Laudo médico emitido por profissional habilitado;

II – Documentação comprobatória da guarda ou responsabilidade legal;

III – Cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 4º - A reserva prevista nesta Lei observará:

I – Critérios socioeconômicos já estabelecidos nos programas habitacionais;

II – Transparência na seleção;

III – Publicação da lista de beneficiárias, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º - Caso o percentual não seja integralmente preenchido por ausência de candidatas habilitadas, as unidades remanescentes retornarão à lista geral de classificação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino